

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO/SP
PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

Julho/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

Sumário

1. Apresentação
2. Criação da Comissão Técnica da Assistência Social e Funcionamento
3. Funcionamento dos Serviços
4. Metodologia de Trabalho
5. Benefícios Eventuais
6. Programas de Transferência de Renda
7. Considerações Finais
8. Equipe Técnica
9. Referência Bibliográfica



1. Apresentação

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social do Município de Suzano/São Paulo para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID – 19, que ora apresentamos foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com o apoio da Comissão Técnica instituída pela SMADS em reunião de Coordenação no dia 03/06/2020. Este Plano de Contingência é o documento que norteará as ações da Política de Assistência Social, podendo ser adequadas diante do surgimento de novas demandas e circunstâncias decorrentes de situação de pandemia.

O Plano de Contingência observa orientações legais, Decretos Estaduais e Municipais, Portarias, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Para tanto, há de se considerar os dispostos em:

- Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, do então Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social;
- Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em forma digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;
- Plano de Contingência do Município de Suzano/ São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19. PMS/SMS, março/2020;
- Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de assistência Social: desastre epidemiológico e proteção social nos municípios. Informe 1, março/2020;
- Decreto Municipal/PMS nº 9.432 de 16 de março de 2020;
- Portaria/MC nº 335, de 20 de março de 2020, estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família
- Portaria/MC nº 368, de 29 de abril de 2020 dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
- Portaria/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

- Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Portaria/MC nº 65, de 06 de maio de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores (as) do Sistema Único de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública d, decorrente do novo coronavírus Covid-19;
- NOBSUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, julho 2005, pág.17, Brasília- DF

Destaca-se que a vigência deste Plano de Contingência compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pelo COVID – 19, até o retorno da normalidade.

2. Criação da Comissão Técnica da Assistência Social e Funcionamento

A Comissão Técnica da Assistência Social foi instituída pelo Corpo Diretivo da SMADS, no dia 03/06/2020, a qual atuará de forma conjunta e participativa no enfrentamento à situação de Emergência e Calamidades, durante o período em que perdurar a Pandemia com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

A Comissão é composta pelos seguintes representantes:

- 1 Diretor da Proteção Social Básica
- 1 Diretor da Proteção Social Especial
- 5 Técnicos de Referência da Proteção Social Básica
- 1 Técnico de Referência da Proteção Social Especial
- 1 Técnico de Referência do Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

Esta comissão é integrada com o Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus da Prefeitura Municipal de Suzano por meio do representante da Assistência Social que integra o Comitê.

Assim sendo, cabe a esta Comissão a contribuição técnica nas seguintes medidas:

- Conhecer os recursos previstos no orçamento Federal, Estadual e Municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Política da Assistência Social entre outros, bem como, dialogar pela ampliação destes recursos em virtude das necessidades locais;
- Auxiliar no planejamento e organização dos equipamentos, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais;
- Fomentar providências do órgão gestor da SMADS junto à Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os (as) profissionais da Assistência Social sejam inseridos (as) em todas as medidas e ações implementadas aos Profissionais da Saúde como prevenção e proteção ao (a) trabalhador (a), observando o disposto no Art. 3º da Portaria 337/2020, haja vista estarem entre os (as) profissionais essenciais, atuando na linha de frente para o combate ao Coronavírus;
- Auxiliar na identificação dos (as) profissionais que pertençam ao grupo de risco, orientar para o afastamento e/ou colocação em teletrabalho ou *home Office*, observando os grupos de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, bem como o Decreto Municipal Nº 9.432/2020;
- Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação.
- Elaborar o Plano de Providência a ser entregue ao gestor da Assistência Social deste município.

3. Funcionamento dos Serviços

A rede de proteção social está organizada (equipamentos e serviços socioassistenciais) da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

ÓRGÃO GESTOR

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
Rua Paulo Portela, 210 Centro - Tel. 4745-2106

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- **CRAS CENTRO**
Rua Portugal Freixo, 280 Centro
Tel: 4744-5500 / 4748-5876
Whatsapp: (11) 9 7460-1756
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes:**
 - Instituto Thadeu José de Moraes
 - Fundação MGI
 - Instituto Amar Holiness
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos:**
 - AADVIS
 - Fundação MGI
- **CRAS CASA BRANCA**
Rua Maria Clara Tavares, 125 Parque Residencial Casa Branca
Tel. 4759-4864 / 4747-72-19
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes:**
 - Associação Desportiva e Cultural Luz do Amanhã
- **CRAS PALMEIRAS**
Rua Sebastião Moreira, 198 Parque Palmeiras
Tel. 4751-3756
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança, Jovens e Adultos:**
 - AADVIS
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos:**
 - Associação Parque Humuarama
 - ONG Vida Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

- **CRAS BOA VISTA**
Av. Katsutoshi Naito, 957 SESC
Tel. 4749-4325
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes:**
 - AAMAE
- **CRAS GARDÊNIA AZUL**
Rua Teruo Nishikawa, 570 Jardim Varam
Tel. 4751-4377
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes:**
 - Instituto Virtutis
 - Comunidade Kolping São José
- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos:**
 - Comunidade Kolping São José

PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- **CREAS**
Av. General Francisco Glicério, 1.410 - Centro
Tel. 4747-1973 / 4743-2588
- Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- Centro Dia do Idoso

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias
- Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência
- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência
- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos
- Serviço de Acolhimento Institucional Emergencial para Adultos e Famílias
- Núcleo Emergencial Rotativo para Crianças e Adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

- **CADASTRO ÚNICO**
Rua Paraná, 33 Centro
Tel. 4748-8157 / 4747-1341
- **1º Conselho Tutelar (áreas de abrangência: Centro e Zona Sul)**
Tel. 4743-3313
- **2º Conselho Tutelar (área de abrangência: Zona Norte)**
Tel. 4748-8188

As medidas adotadas pela Assistência Social estão baseadas na Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020; Portaria 54, de 1º de abril de 2020; o Decreto Municipal nº 9432/2020 de 16/03/2020; as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus constantes do Boletim 20/2020 – SMS Suzano – COVID 19 e as sugestões constantes no portal da Confederação Nacional de Municípios, observando-se as medidas e condições de segurança e saúde dos(as) usuários(as) e profissionais do SUAS.

- 3.1 O Órgão Gestor funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, sem atendimento ao público;
- 3.2 Os equipamentos da Assistência Social Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, com atendimento à população, preferencialmente de forma remota, e quando presencial, garantindo a segurança do(a) trabalhador(a), bem como dos(as) usuários(as);
- 3.3 Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos permanecem oferecendo acompanhamento remoto aos(às) usuários(as), com monitoramento e orientação da equipe técnica dos CRASs;
- 3.4 O Centro Dia do Idoso permanece oferecendo acompanhamento remoto aos (às) usuários (as) com monitoramento e orientação da equipe técnica do CREAS.
- 3.5 O acompanhamento de adolescentes em cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

permanecem suspensos por determinação do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Suzano, bem como orientação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.

- 3.6 O Serviço de Abordagem Social será realizado semanalmente, no período diurno, pela Equipe do CREAS, quando avaliada a necessidade, pelo gestor, poderá acontecer em horários diferenciados.
- 3.7 Mantém-se os Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, Criança e Adolescentes, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Pessoas com Deficiência, observando às orientações legais, para cada segmento e ainda adotadas as medidas preventivas de isolamento para os novos acolhimentos. Deverá ser elaborado no prazo de 30 dias um Plano de Contingência para cada serviço ofertado com a gestão da SMADS.
- 3.8 Para as Pessoas e famílias em Situação de Rua, mantém-se o Serviço de Acolhimento Institucional. Contudo o município providenciou o Serviço de Acolhimento Emergencial, no Complexo Poliesportivo Paulo Portela, com capacidade de atendimento para até 120 pessoas com a oferta de alimentação, banho e abrigo, durante o período de Pandemia. O encaminhamento é realizado pelo CREAS, com o devido encaminhamento ao Acolhimento Emergencial. No serviço, no momento da acolhida é feita avaliação pela equipe de Saúde, que identificando qualquer alteração clínica, ou sintomas para Covid-19, encaminha o/a usuário/a ao Serviço de Saúde do Município. Durante todo o período de acolhimento, as pessoas e famílias recebem acompanhamento técnico social e de saúde.

Deverá ser elaborado no prazo de 30 dias um Plano de Contingência pela Gestão da SMADS do Serviço de Acolhimento Emergencial.

Às Pessoas e famílias em Situação de Rua, que por algum motivo não estejam em situação de Acolhimento Institucional, será ofertado o Cartão Bom Prato, concedido pelo Governo do Estado que estabelecerá a vigência do benefício, possibilitando alimentação diária (café da manhã, almoço e janta). O/a usuário/a deve comparecer ao CREAS para cadastro e concessão do Cartão.

- 3.9 Adotar as seguintes medidas de segurança para os (as) profissionais do SUAS:
- a) Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, recomendados pelo Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

b) Adotar as medidas de orientação para todos os (as) profissionais, conforme Boletim Informativo 20/2020 – SMS Suzano – COVID-19.

c) Adotar o afastamento ou colocação em tele trabalho dos (as) profissionais enquadrados nos grupos de risco, conforme Decreto Municipal 9.432/2020 de 16 de março de 2020.

§1º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde 2020.

d) Aos demais profissionais, quando possível e de acordo com o número de profissionais considerados aptos para o trabalho, poderá ser adotado o regime de tele trabalho intercalado com o trabalho presencial nos equipamentos, observando a necessidade de maior distanciamento, espaço físico, e número de profissionais disponíveis em cada equipamento, com vistas a diminuir o risco de contaminação e circulação de profissionais.

4. Metodologia de Trabalho

Com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração deverão ser adotadas as seguintes metodologias de trabalho nos equipamentos:

a) Priorizar o tele atendimento através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e Cadastro Único, sem prejuízo ao atendimento presencial;

b) Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

c) Realizar atendimentos individuais em ambientes constantemente limpos, atentando para o sigilo e privacidade do atendimento, quando possível em ambientes amplos e arejados, ainda que se opte por realizar em locais abertos, como quintais, varandas, tendas, etc.”

d) Ofertar acompanhamento remoto aos/as usuários/as, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como *Whatsapp*, principalmente daqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção;

- e) Divulgar o fluxo quanto à rotina dos equipamentos;
- f) Disseminar informação aos (as) usuários (as) acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
- g) Disseminar informações aos (as) profissionais da rede socioassistencial e aos (as) usuários (as) do SUAS, acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
- h) Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;
- i) Realização de visitas domiciliares apenas em situações de extrema necessidade, cabendo ao técnico avaliar e decidir pela realização da visita, observando as medidas necessárias para garantia da sua saúde e do (a) usuário (a).

5. Benefícios Eventuais

Considerando que a desigualdade social tende a se agravar, uma vez que a maioria das pessoas está submetida a trabalhos informais, outras trabalham como autônomos sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que vão impactar diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência, fica estabelecido que os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) devem ser ofertados pelo município aos (às) cidadãos (ãs) e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do (a) cidadão (ã) e sua família.

Tendo em vista que o município de Suzano não possui regulamentação para a concessão dos Benefícios Eventuais, essa Comissão assume o compromisso da elaboração do Plano de Providências, que possui entre seus objetivos o fomento da Regulamentação dos benefícios Eventuais, conforme disposto em: Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS - 2018.

Assim sendo, os Benefícios Eventuais, neste município, durante o período da Pandemia serão concedidos pela Assistência Social integrada com as outras Políticas Públicas, em especial a Educação e Saúde, buscando a ampliação do fornecimento das provisões da segurança alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

Desta forma, devido à situação de calamidade, estado de emergência e a universalidade da proteção, devem-se adotar medidas de acesso ao Benefício Eventual que evitem aglomerações e possibilitem ao máximo provisões às famílias atingidas pelos reflexos da Pandemia.

Quando necessário, deverá ser planejada a avaliação social de vulnerabilidade temporária, após período da pandemia, ainda que os Benefícios Eventuais não estejam regulamentados.

Conforme orientação da Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as equipes técnicas devem identificar no território a priorização dos (as) usuários (as), sem contudo burocratizar os acessos, realizando a entrega em domicílio para as pessoas Gestantes, Idosas, Pessoas com Deficiência e com mobilidade reduzida que não contam com retaguarda familiar e/ou comunitária.

5.1 Cestas Básicas:

O alcance do Benefício Eventual na forma de auxílio alimentação será concedido na forma de cesta básica, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município, que tenham sido atingidas pela Pandemia em razão de desemprego, falta de acesso ao Auxílio Emergencial, isolamento social que estejam impedidas de realizar trabalhos informais ou que após avaliação técnica seja considerada essencial a concessão do Benefício Eventual, garantindo as seguranças de acolhida; de renda; do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e de sobrevivência a riscos circunstanciais (NOBSUAS -Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, julho 2005, pág.17, Brasília- DF).

Considerando a não regulamentação do Benefício Eventual no município de Suzano, a avaliação técnica será realizada conforme o disposto na Nota Técnica 20/2020, para a oferta de Benefícios Eventuais em situações de Calamidades e Emergências:

“VI – A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.” (Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social).



5.2 Funeral Social:

O alcance do Benefício Eventual na forma de Funeral Social será concedido para o (a) munícipe que venha a óbito, cuja família se declare sem condições financeiras para arcar com as despesas funerárias, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de morte.

Serão concedidas isenções das taxas da funerária de plantão, velório municipal e sepultamento em cemitério municipal.

A concessão se dará através de atendimento técnico nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h.

Ocorrendo o óbito aos finais de semana ou feriado será realizado o atendimento em Regime de Plantão, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Cabe aos serviços de saúde e/ou funerário entrar em contato com o profissional do Plantão.

6. Programas de transferência de Renda

De acordo com o Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

“O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população.” (MDS/Senarc, 2017,p.5)

Atualmente, os dados do Cadastro Único estão sendo utilizados pelo Governo Federal para identificação das famílias que terão direito ao Auxílio Emergencial, conforme critérios de elegibilidade na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

A Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 suspendeu pelo prazo de 120 dias, alguns processos de gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único como ações de averiguação e, revisão cadastral, bloqueio e cancelamento do benefício entre outros.

Neste momento, as atualizações cadastrais no Cadastro Único não repercutem no benefício do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. Entretanto, as atualizações cadastrais para os demais programas sociais que abrangem o Cadastro Único seguem em curso através da gestão das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

Em consonância com as medidas que abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19) a Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania autoriza como medida excepcional o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico.

Inclusão e Atualização

As inclusões dos dados no Cadastro Único são realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social, CRAS, somente com agendamento. Os atendimentos devem ser, preferencialmente, por teleatendimento e de forma presencial quando da necessidade do (a) usuário (a), de acordo com a capacidade de cada setor, respeitando as medidas de segurança e de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

As atualizações dos dados no Cadastro Único devem ser realizadas somente por agenda no CadÚnico.

7. Considerações Finais

Este Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de Emergência em Saúde Pública da doença COVID -19 em Suzano visa nortear a atuação dos (as) profissionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Suzano, buscando de forma segura tanto para os profissionais como para a sociedade civil em geral, garantir a promoção e a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS de forma contínua, promovendo o acesso aos direitos dos (as) usuários (as) sem que haja risco à saúde de todos (as) os (as) envolvidos neste processo.

Ao se concluir este Plano, buscamos elencar todos os Equipamentos levando em consideração cada equipe, estrutura física do equipamento e vulnerabilidades de cada território, priorizando o atendimento remoto, com vistas a garantir a vida e a proteção dos (as) trabalhadores (as) e usuários (as) dos serviços.

Somente de forma bem coordenada, esse conjunto de ações ora planejadas e implantadas se traduzirá em resultados que impactarão diretamente sobre a população atendida, uma vez que está atrelado diretamente ao processo da pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

Assim sendo, esta Comissão dará continuidade ao processo de construção do Plano de Providências para que todas as medidas aqui apresentadas possam ser executadas de forma integral.

Para tanto pretende-se ampliar a participação dos (as) trabalhadores (as) dos equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, haja vista a importância e a solicitação por parte dos trabalhadores (as) dos segmentos, na construção do planejamento e ações, através de novos estudos, acompanhamentos, monitoramento e avaliação do plano de contingência de cada serviço

Este plano será entregue ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sr. Murilo Inocêncio que encaminhará a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – COMAS e dará as devidas providências.

Cabe ressaltar que a política pública de Assistência Social é uma política de proteção social e juntamente com Saúde e Segurança Pública constituem, neste momento de pandemia, serviço essencial, e que foram consideradas as orientações previstas na NOB-SUAS/2005 com ênfase na segurança alimentar e de rendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

8 . Equipe responsável pela elaboração do Plano de Contingência da Política de Assistência Social do Município de Suzano/SP para atuação na Situação de Emergência em Saúde Pública da Doença COVID 19.

Adriana Lopes Santana – Assistente Social – CRESS/SP 43.740

Cíntia Pereira de Barros - – Assistente Social – CRESS/SP 40.901

Dircileia Corrêa Viana Mendes - Assistente Social – CRESS/SP 53668

Maria Auxiliadora Pereira da Silva – Assistente Social – CRESS/SP 27.540

Maria de Lourdes Pinheiro Alvarista de Aquino – Assistente Social – CRESS/SP 42178

Rose Marie de Aguiar Belinski – Assistente Social – CRESS/SP 48.733

Wítalo Rubens Silva de Lima– Assistente Social – CRESS/SP 40.430



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

9 . Referências Bibliográficas

Brasil, Decreto do Governo Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____ **Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007**, do então Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social

_____ **Informe 1 Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistência Social:** desastre epidemiológico e proteção social nos municípios, Março/2020;

_____ **Informe 3 Frente Nacional em Defesa do Sistema Único de Assistência Social:** Os Benefícios Eventuais do SUAS em tempo de Pandemia, Maio/2020

_____ **Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____ **Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020**, *Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* Publicada no DOU, em 02/04/2020.

_____ **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____ **Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.** *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc). Brasília.2017, p.5*

_____ **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS. Brasília: MDS, 2010**

_____ **Orientação Técnica nº 02 CAS/SEDS** - sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus) para os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua, de 23 de março de 2020;

_____ **Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**, publicadas em forma digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A9cnicas%20sobre%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais%20no%20SUAS.pdf

_____ **Portaria/MC nº 368, de 29 de abril de 2020** - *Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.* Publicada no DOU, em 30/04/2020.

_____ **Portaria/MC nº 335, de 20 de março de 2020** - *Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.* Publicada no DOU, em 20/03/2020.

_____ **Portaria/MC Nº 337**, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

_____ **Portaria/MC Nº 54** de 1º de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Plano Estadual de Contingências da Política de Assistência Social

Brasil, Portaria/MS nº 188 de 3 de Fevereiro de 2020 - Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Paulo Portela, 210 - Centro, Suzano - SP - Tel: 4745-2005

_____ **Portaria/MS nº 1566 de 19 de Junho de 2020** - Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

_____ **Portaria/MC nº 330, de 18 de Março de 2020** – Ministério da Cidadania, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

_____ **Portaria/MC nº 58, de 15 de Abril de 2020** – Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

_____ **Resolução CNAS Nº33, de 12 de dezembro de 2012** - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2012

_____ **Sugestões da Confederação Nacional de Municípios-CNM** para elaboração de Plano de Contingência no âmbito da Assistência Social disponível no sítio eletrônico <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14612>

Suzano, Decreto Municipal/PMS nº 9.432 de 16 de março de 2020, Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Suzano, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

Suzano, Plano de Contingência do Município de Suzano para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19. PMS/SMS, março/2020;